



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM ARTES E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ARTES - PPGARTES**

EDITAL PPGArtes Nº 01/2025

PROCESSO SELETIVO DE BOLSAS DE MESTRADO

A Coordenação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes (PPGArtes), do Centro de Formação em Artes e Comunicação (CFAC) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), torna público o presente Edital que objetiva selecionar e classificar estudantes para concessão de bolsas pelo PPGArtes, a partir de cotas alocadas por diferentes fontes, no ano de 2025, para estudantes do Programa de Pós-graduação em Artes/UFSB.

I - DAS NORMAS E MODALIDADES

Artigo 1º. As normas e modalidades deste Edital estão em consonância com as regulamentações específicas pelas respectivas agências de fomento que as concedem, a saber: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) (Programa Demanda Social, Portaria nº 76, de 14/04/2010, Portaria nº 133, de 10/07/2023 e Portaria nº 187, de 28/09/2023); Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); Fundação de Amparo à Pesquisa da Bahia (FAPESB), pela UFSB e por outras agências que porventura vierem a conceder cotas de bolsa ao PPGArtes, assim como com a Resolução nº 01, de 16 de dezembro de 2023 da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e com Estatuto da UFSB, as Normas Complementares Para Cursos de Pós- Graduação Stricto Sensu (Mestrado) na UFSB, o Regimento Interno do PPGArtes e o Regimento Geral da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPPG) vigentes.

II - DA COMISSÃO

Artigo 2º. O processo de seleção para concessão das bolsas será conduzido por uma Comissão interna e permanente do PPGArtes (Comissão de Bolsas), constituída para essa finalidade específica por meio de portaria emitida pela Coordenação do curso e aprovada pelo Colegiado do PPGArtes.

- I- A Comissão de Bolsas será composta por integrantes do Colegiado do PPGArtes e membros do seu corpo docente. Conforme o estabelecido na Resolução 01/2023 da PROPPG, ela deverá contar, no mínimo, com (2) dois integrantes docentes, dentre os quais 1 (um/a) será obrigatoriamente o/a Coordenador/a do Programa, e também 1 (um/a) representante do corpo discente do Programa com matrícula ativa.
- II- A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões anuais para a seleção e distribuição de novas bolsas e acompanhamento das bolsas já outorgadas, além de temas relevantes à política de bolsas de estudos no âmbito do Programa.

Artigo 3º.



São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I- Observar as normas do PPGArtes e zelar pelo seu cumprimento;
- II- Observar as regras das agências de fomento quanto às suas políticas de outorga de bolsas;
- III- Organizar chamada pública aos/às estudantes regularmente matriculados/as que tenham interesse em recebimento de bolsa, indicando a documentação necessária a ser enviada;
- IV- Examinar as solicitações dos/as candidatos/as;
- V- Selecionar os/as candidatos/as às bolsas por meio de critérios previamente estabelecidos em edital;
- VI- Encaminhar para o Colegiado do PPGArtes a lista de estudantes classificados/as para recebimento de bolsas;
- VII- Avaliar o desempenho acadêmico dos/as bolsistas e ao propor as concessões e os cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos em Edital e em Resoluções adotadas pelo Colegiado, e de acordo com a regulamentação das agências de fomento.

§1º - A Comissão de Bolsas deverá realizar o acompanhamento do desempenho acadêmico dos/as bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas em seus programas de estudos, estando apta a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento dos trabalhos dos/das bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES, ou pelas agências de fomento;

§2º - A Comissão de Bolsas será considerada, para fins deste Edital, como instância consultiva e deliberativa, no âmbito de sua competência, cujas decisões devem referendadas pelo Colegiado do curso, ao término do processo seletivo.

III - DAS BOLSAS

Artigo 4º. As bolsas terão duração máxima de até 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, encerrando-se obrigatoriamente no mês correspondente ao prazo regular para defesa do/da estudante, independente do mês de ingresso no PPGArtes, ou do mês em que a bolsa tenha sido atribuída.

Artigo 5º. São critérios para inscrição no processo de concessão de bolsas:

- I - Estar regularmente matriculado/a no PPGArtes;
- II - Apresentar declaração de próprio punho afirmando ter disponibilidade de tempo para a realização da pesquisa (carga horária mínima de 20 (vinte horas) semanais).

Artigo 6º. São fontes de bolsas de mestrado:

- I - Bolsas de demanda social distribuídas pela CAPES com cota específica destinada ao PPGArtes;
- II - Bolsas de demanda social cota da PROPPG distribuídas aos Programas de Pós-Graduação da UFSB;
- III - Bolsas oriundas da FAPESB distribuídas aos Programas de Pós-Graduação da UFSB;
- IV - Bolsas oriundas do CNPq, CAPES e FAPESB concedidas por meio de projetos temáticos



vinculados a PROPPG;

V - Bolsas vinculadas a projetos de pesquisa aprovados pelo PPGArtes, ou pesquisador/a vinculado/a ao PPGArtes;

VI - Bolsas concedidas por diferentes organismos e instituições de apoio à pesquisa nacionais e internacionais, devidamente reconhecidas pela PROPPG, destinadas à apoiar a integralização dos estudos no âmbito do Programa.

Parágrafo único. As bolsas ou auxílios concedidos para pesquisas pontuais ou estágios de pesquisa no exterior, de curta ou média duração, independentemente de sua fonte de concessão, serão motivo de deliberação específica pelo Colegiado do PPGArtes.

Artigo 7º. Em observância à Resolução 01/2023 da PROPPG, a Comissão de Bolsas, **desde que não haja prejuízo das regras das agências de fomento**, priorizará:

I - Os/As estudantes socioeconomicamente mais vulnerabilizados/as, seguindo o percentual estabelecido na Resolução nº 23/2022;

II - Os/As estudantes cotistas, seguindo o percentual estabelecido na Resolução nº 23/2022;

III - Os/As estudantes que não exerçam nenhum tipo de atividade remunerada;

Parágrafo Único. Em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), a vulnerabilidade social é a condição individual ou familiar marcada pelos efeitos do desemprego e da precarização da vida, da exposição à violência e à exclusão social, da produção de identidades estigmatizadas, da fragilização dos vínculos sociais e familiares, pela imposição de desvantagens por ser Pessoa com Deficiência, pela situação de pobreza material, estado de dependência química, fragilização da identidade familiar e demais perdas ou danos decorrentes de quadros extremos de desigualdade social.

Artigo 8º. Em caso de eventual fraude na seleção ou concessão, a denúncia deve ser analisada pela Comissão de Bolsas e/ou Comissão de Averiguação instituída para esse fim específico.

Parágrafo Único. O caso comprovado de fraude resultará no cancelamento da bolsa e devolução do montante recebido à agência de financiamento.

Artigo 9º. A avaliação dos/das bolsistas será feita por meio de apresentação semestral de relatório circunstanciado de suas atividades, a ser enviado ao e-mail <ppgartes@ufsb.edu.br> em formulários fornecidos pelas agências financiadoras ou pelo Colegiado do PPGArtes.

Artigo 10º. O cancelamento da bolsa ocorrerá automaticamente quando o/a discente:

I- Descumprir as exigências: deste Edital, da Resolução 01/2023 da PROPPG, dos critérios das agências nacionais de fomento e/ou da legislação em vigor da UFSB;

II- Abandonar as atividades do PPGArtes;

III- For desligado/a do PPGArtes

IV- Tiver a matrícula trancada;

V- Por ocasião da defesa de dissertação, quando essa ocorrer durante a vigência da bolsa.



Parágrafo único. Nos casos de cancelamento da concessão da bolsa, o Colegiado do PPGArtes tomará as providências para a substituição da/o bolsista, observando os critérios exigidos pelas agências de financiamento e a lista de espera que será gerada com os/as estudantes classificados/as neste edital durante a vigência deste.

Artigo 11º. Durante a vigência da bolsa, os/as estudantes bolsistas têm como obrigação:

- I- Manter-se matriculados/as durante todo o período de vigência da bolsa;
- II - Informar ao Colegiado do PPGArtes alteração no perfil socioeconômico, pelo e-mail ppgartes@ufsb.edu.br
- III - Apresentar nota média do conjunto dos componentes curriculares cursados igual ou superior a 7,0 (sete).
- IV - Cumprir os prazos estabelecidos pelo PPGArtes, pelas agências financiadoras e pela UFSB;
- V – Participar das atividades oferecidas/organizadas pelo PPGArtes.
- VI– Entregar os relatórios exigidos por cada agência de fomento, a partir da implementação da bolsa.

IV - DO ACÚMULO DE BOLSAS OU DE BOLSA COM OUTRAS ATIVIDADES REMUNERADAS

Artigo 12º. O/A discente com vínculo empregatício ou outra forma de atividade remunerada somente poderá ser bolsista depois de terem sido contemplados/as todos/as os/as estudantes aptos ao recebimento de bolsa no PPGArtes que tenham pleiteado recebimento por este Edital e que não tenham vínculo empregatício ou outra forma de atividade remunerada.

Parágrafo único. A disposição do Artigo 12º aplica-se somente às cotas de bolsas oriundas de agências de fomento que permitam o acúmulo de bolsa com vínculo empregatício.

Artigo 13º. Não será permitido o acúmulo de bolsas vinculadas a cotas institucionais, indicadas nos incisos II, III e IV do Artigo 6º, com outras bolsas ou com rendimentos advindos de vínculo empregatício ou outra forma de atividade remunerada.

Artigo 14º. A critério da Comissão de Bolsas e do Colegiado do PPGArtes poderá haver acúmulo de bolsa dos tipos indicados nos incisos I e V do Artigo 6º com outras bolsas ou com rendimentos advindos de vínculo empregatício ou outra forma de atividade remunerada, desde que respeitadas as disposições das agências de fomento.

Parágrafo único. Na destinação de bolsa para estudante com vínculo empregatício ou outra forma de atividade remunerada serão priorizados estudantes com o seguinte perfil:

- I. Estudantes beneficiários/as de ações afirmativas em condição de vulnerabilidade social
- II. Estudantes com menor condição econômica;
- III. Estudantes que atuem na Educação Básica do sistema público estadual ou municipal;

Artigo 15º. Todos/as os/as estudantes, já na condição de bolsistas de mestrado, estão obrigados/as a informar a sua condição em relação ao eventual acúmulo com atividade remunerada, bem como a comunicar da mudança de sua condição tão logo ela se efetive. A nova situação será avaliada pela Comissão de Bolsas e referendada pelo Colegiado do PPGArtes.

Artigo 16º. É expressamente vedado o acúmulo de bolsas de pós-graduação com bolsas de outras natureza pagas pela instituição, bem como o acúmulo de bolsa CAPES com outra bolsa de mesmo



nível, que seja financiada com recursos federais.

Artigo 17º. Compete à Comissão de Bolsas a aplicação e cumprimento do que determina este Edital.

V - DAS INSCRIÇÕES

Artigo 18º. Para fazer sua inscrição, o/a interessado/a deverá enviar os seguintes documentos para o e-mail: <ppgartes@ufsb.edu.br> **com o Assunto: “Inscrição Bolsas PPGArtes - Edital 01/2025”, entre os dias 24/01/2025 e 29/01/2025** (conforme cronograma na seção VIII):

- I - Currículo Lattes atualizado, por meio do endereço eletrônico (link) indicado no corpo do e-mail
- II - Declaração de composição familiar (Anexo I).
- III - Declaração de renda (Anexo II). Para quem tem emprego formal, contracheques dos últimos três meses.
- IV - Declaração de ausência de renda (Anexo III), se for o caso.
- V - Declaração de moradia (Anexo IV) devidamente preenchido.
- VI - Declaração de doação (Anexo V)
- VII - Declaração de pensão alimentícia (Anexo VI)
- VIII - Formulário Socioeconômico (Anexo VII)
- IX - Declaração geral (Anexo VIII)
- X - Declaração de próprio punho afirmando ter disponibilidade de tempo para a pesquisa (carga horária mínima de vinte horas semanais).

§1º Todos os documentos deverão ser enviados em um único arquivo no formato PDF e na ordem indicada no caput do artigo 18º. O título do arquivo deverá constar o nome do candidato. Documentos fora desse formato não serão aceitos, acarretando a não homologação do/a candidato/a.

§2º A Comissão de bolsas e o PPGArtes não se responsabilizam por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento, tamanho de arquivos demasiadamente grandes ou em formato equivocado, envio de formulários de inscrição não devidamente preenchidos ou assinados ou incompletos, ou qualquer outro problema relativo à inscrição *on line*.

§3º No envio do e-mail de inscrição para <ppgartes@ufsb.edu.br>, o/a remetente deve indicar em cópia o seu próprio e-mail como destinatário/a em cópia na mensagem.

VI – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Artigo 19º. A Comissão de Bolsas, em observância aos critérios maiores definidos pela Resolução 01/2023 da PROPPG, pelas agências nacionais de fomento e pela legislação em vigor da UFSB, obedecerá aos seguintes critérios para a ordem de classificação da seleção de bolsistas:

I- Vulnerabilidade social e econômica, considerando o critério socioeconômico, dando-se prioridade aos/às candidatos/as com menor renda bruta *per capita* comprovada;

II- No que se refere ao critério vulnerabilidade socioeconômica, os critérios são regidos conforme prioridades estabelecidas no Artigo 7º, em consonância com a PNAS/2004, conforme disposto no Parágrafo Único do Artigo 7º e apresentados no barema.



III- Os critérios de prioridade na seleção de bolsistas devem obedecer a seguinte ordem:

- a) Estudantes com renda informal ou renda oriunda de Benefícios Sociais;
- b) Estudantes mães ou pais solo com filhos/as menores de 18 anos com renda inferior ou igual a um salário mínimo;
- c) Estudantes responsáveis pelo sustento do grupo familiar.

Parágrafo único: Para serem incluídos/as nessas prioridades, será necessário apresentar documentos comprobatórios, a serem enviados no ato da inscrição. Os tipos de documentos solicitados para as respectivas comprovações são: declaração de renda familiar e/ou declaração informando o estado de saúde dos/das dependentes.

IV – A avaliação da situação socioeconômica será feita por meio de preenchimento e do envio do Formulário de Declaração de composição familiar (Anexo I), Declaração de renda (Anexo II) e pelo Formulário Socioeconômico (Anexo VII) por aquelas pessoas que desejam ser avaliadas, sob pena da perda da bolsa e posterior devolução do valor recebido, caso as informações prestadas sejam inverídicas.

Parágrafo Único. Em caso de empate na classificação geral serão adotados como critérios de desempate a classificação obtida no processo seletivo de ingresso no PPGArtes, seguido da maior idade.

V – O Barema que será utilizado nessa seleção contém cada um dos critérios:

Situação Socioeconômica	Pontuação Máxima: 50 Pontos	
Renda per capita familiar	50	
1. Renda per capita familiar abaixo de 0,5 Salário Mínimo	50	
2. Renda per capita familiar entre 0,5 a 1,0 Salário Mínimo	30	
3. Renda per capita familiar entre 1,0 e 1,5 Salários Mínimo	15	
4 – Renda per capita familiar acima de 1,5 Salário Mínimo	05	
Questões sociais	30	
1. Políticas de ações afirmativas (aprovado no processo seletivo pelo sistema de cotas e/ou reserva de vagas)	30	
Subtotal A		

Classificação no processo seletivo de ingresso no PPGArtes	Pontuação Máxima: 20 Pontos	
Nota final da classificação obtida		
<i>A Nota Final obtida no Processo Seletivo (NFPS) será multiplicada por 2 (dois) = Pontuação final nesse item</i>		
<i>NFPS X 2 = Pontuação final nesse item</i>		
Subtotal B		

Pontuação Total (A+B)	
------------------------------	--



VII - DOS RESULTADOS E RECURSOS

Artigo 20º. Os resultados do processo seletivo serão divulgados na página do PPGArtes <https://ufsb.edu.br/cfartes/pos-graduacao/mestrado>

- I - A lista de classificação gerada neste processo seletivo será utilizada para o preenchimento das bolsas ofertadas ao Programa durante o ano de 2025.
- II - Recursos relativos a este processo seletivo deverão ser enviados para o endereço eletrônico <ppgartes@ufsb.edu.br> com o assunto “**Recursos Bolsas PPGArtes**”
- III – O prazo para envio de recursos será de **01 (um) dia útil** após a divulgação dos resultados.
- IV - Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste edital.
- V - Não serão aceitos recursos por documentação incompleta, uma vez que a entrega de toda a documentação comprobatória deverá acontecer na fase das inscrições.

VIII – CRONOGRAMA

Período de inscrições	24/01/2025 a 29/01/2025
Resultado preliminar	30/01/2025
Prazo para recursos	31/01/2025
Resultado final	03/02/2025
Homologação do Resultado Final pelo Colegiado do PPGArtes	03/02/2025

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º. A seleção no presente edital não garante a concessão e implementação de bolsas porque o número de bolsas disponíveis dependerá das cotas a serem disponibilizadas ao longo da vigência do presente Edital e oriundas de diferentes fontes de concessão de bolsas.

Artigo 22º. A qualquer tempo este edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Artigo 23º. Ao término das atividades previstas no cronograma do presente Edital, a Comissão de bolsas deverá apresentar ao Colegiado do PPGArtes, no prazo de 06 (seis) meses, os devidos ajustes que integrarão a Resolução de Concessão de Bolsas pelo PPGArtes.

Artigo 24º. Os casos omissos no presente Edital serão analisados pela Comissão de Bolsas.

Porto Seguro, 24 de janeiro de 2025.

Comissão de Bolsas - Portaria CFAC 26/2024
Programa de Pós-Graduação em Artes/PPGArtes

